
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência social, Segurança Alimentar e Nutricional, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa A. ARTHE FLEX COMÉRCIO PERSIANAS LTDA, estabelecida na Rua Lello Marchine, 114, Bairro: Campo Comprido, Curitiba – Paraná, CNPJ 03.513.370/0001-10, representada por sua sócia Neusa Kosteczka Higino, CPF 462.894.889-53, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 034/2020, processo administrativo 04.000.927/20-45, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de persianas, incluindo a instalação, para o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Taquaril, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$13.875,81 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1000.1100.08.244.123.2804.0002 449052-26 04.30

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os itens deverão ser entregues na Rua dos Goitacazes, 2.055, Barro Preto - Belo Horizonte/MG.
- 6.2. A contratada deverá agendar sua entrega com Osvaldo, Coordenador do Almoxarifado SMASAC, por meio dos telefones (31) 3277-4961 / 3277-9796 / 3277-4788, no horário das 09:00 às 17h00.
- 6.3. Os itens deverão ser descarregados e entregues no local indicado pelo responsável técnico da unidade.
- 6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5. A instalação das persianas ocorrerá, por responsabilidade da CONTRATADA, mediante convocação.
- 6.5.1. O endereço do local onde as persianas serão instaladas: Rua Ludgero Felipe Ferreira, nº 45, Bairro Conjunto Taquaril, Belo Horizonte - MG.
- 6.5.2. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar a instalação das persianas.
- 6.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua convocação, para realizar a instalação das persianas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)

- 7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
- 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Entregar o(s) item(s) no local estabelecido neste Contrato
- 8.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no Anexo I deste contrato.
- 8.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do objeto.
- 8.5. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 8.6. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.
- 8.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto da licitação.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

8.14. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, pela Gerência de Logística da SMASAC.

9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.4.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão dele.

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.2.9. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 15.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 15.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



15.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA A. ARTHE FLEX
COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**

PROCESSO: 04-000.927/20-45



16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, _____ 27 _____ de _____ abril _____ de 2021

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

A ARTHE FLEX COMERCIO DE PERSIANAS
LTDA:03513370000110

Assinado de forma digital por A
ARTHE FLEX COMERCIO DE
PERSIANAS LTDA:03513370000110
Dados: 2021.04.24 13:11:28 -03'00'

Neusa Kosteczka Higino

A. ARTHE FLEX COMÉRCIO PERSIANAS LTDA

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 27/04/2021, pelo assinante: MAIRA DA CUNHA PINTO COLARES CPF: 898.935.736-53.
Hash da assinatura: 363505B70E8BB75109FEB2CC033E66944EFDBDCC. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.